

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

REQUERIMENTO N.º /2010

Requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja transcrito aos Anais desta Casa o acórdão da Corte Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, referente à adin nº 167612-8, que tratou da inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 16.356/1977 que trata da Taxa de Conservação e Manutenção de Vias Públicas.

JUSTIFICATIVA

Em outubro deste ano o povo recifense conseguiu mais uma vitória sobre os abusos da administração da Cidade do Recife. Criada em 1977, a lei 16.356 institui a Taxa de Conservação e Manutenção de Vias Públicas, conhecida pelos recifenses como “taxa tapa-buraco”, que, entre outras providências, institui a taxa “que tem como fato gerador a prestação de serviços públicos específicos e divisíveis de conservação e manutenção de vias públicas de rodagem, mediante o recapeamento asfáltico e reposição de paralelepípedos e blocos de cimento do leito do logradouro”, como traz o art. 1º da lei. Os alvos da taxa tapa-buraco eram os proprietários de veículos automotores e seu valor era calculado conforme o peso do veículo, como traz o art. 3º, que tomo a liberdade de transcrever abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

Art. 3º - A Taxa de Conservação e Manutenção de vias Públicas será cobrada, anualmente, considerando-se para sua determinação o maior desgaste provocado pelo veículo em razão do seu peso, conforme a tabela anexa:

I- veículos até 650 Kg (seiscentos e cinquenta quilos).....09 UFIR's;

II- veículos acima de 650 Kg (seiscentos e cinquenta quilos) até 950 (novecentos e cinquenta quilos).....13 UFIR's;

III- veículos acima de 950 Kg (novecentos e cinquenta quilos) até 1.500 Kg (um mil e quinhentos quilos).....20 UFIR's;

IV- acima de 1.500 Kg (um mil e quinhentos quilos).....29 UFIR's.

Na prática, esta taxa está suspensa no Recife desde 2008, graças a liminar conseguida pelo MPPE também na Corte Especial, mas só agora em outubro foi dada a decisão final no assunto. Com o mérito julgado, o município só poderá recorrer da decisão na Corte Suprema, porém, o MPPE está confiante que o STF irá manter a decisão. E por que não deveria? A taxa tapa-buraco é, desde o seu objeto, inconstitucional. Sem querer entrar no mérito do entendimento quanto à melhor interpretação do texto legal, gostaria de destacar aos nobres vereadores e vereadoras a lição do professor José dos Santos Carvalho Filho, em seu Manual de Direito Administrativo;

“Serviços coletivos (uti universi) são aqueles que prestados a agrupamentos indeterminados de indivíduos, de acordo com as opções e prioridades da Administração e em conformidade com os recursos de que disponha. São exemplos, os serviços de pavimentação de ruas, de iluminação pública, etc. **Já os serviços singulares (uti singuli) preordenam-se a destinatários individualizados, sendo mensurável a utilização por cada um dos indivíduos.** Exemplos desses serviços são os de energia domiciliar ou de uso de linha telefônica” **(grifos nossos)**

A lição do ilustre professor nos ensina que as taxas, como a tratada na lei 16.356 do Município do Recife, devem ser cobradas por serviços singulares, aqueles que podem ser cobrados de acordo com a utilização de cada um dos indivíduos. Fato

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO

GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

esse que não ocorre com a taxa tapa-buraco, visto que seu objetivo não é cobrar a cada um dos motoristas o exato dano causado às vias públicas pelos seus veículos e sim fazer uma cobrança geral para realizar um serviço que é de sua obrigação e deve ser realizado com os recursos da administração, qual seja, a manutenção das vias públicas.

Já não bastasse o abuso que é a cobrança da taxa, o recifense ainda se vê mais lesado por aqueles que deveriam defender seus interesses quando, mesmo ao pagar o que lhes é imposto pela PCR, não vê as melhorias nas vias por onde circula. Em matéria divulgada pelo Diário de Pernambuco, edição de 06 de novembro de 2010, nós vemos que trechos da nossa cidade com maior intensidade de trânsito, como a Avenida João de Barros, as ruas Senador Alberto Paiva, Futuro, Hora e Santo Elias, continuam verdadeiros desafios esburacados para todos aqueles que por elas tentam transitar, perigo especial para os motoqueiros e ciclistas.

O povo há muito já havia julgado a Lei 16.356/1977 como imoral. Portanto, senhoras e senhores vereadores da cidade do Recife, é louvável e deve ser comemorada e lembrada a decisão da Corte Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco que formaliza os anseios do recifense e declara inconstitucional a taxa tapa-buraco, bem como a iniciativa do Ministério Público de Pernambuco nesse sentido. Como representantes eleitos dos recifenses é nosso dever não deixar que esse fato passe em branco frente os olhos da história de nossa cidade e pelos motivos expostos, reitero o pleito.

Do resultado do Plenário dê-se ciência ao senhor **EDUARDO HOLANDA CAVALCANTI**, na Rua Albino Meira, 81, Ap.501 - Tamarineira – Recife – PE, CEP 52060-120, ao senhor **CLAUDEMIR VIRGINIO LIMA**, na Rua São Mateus, 1160, Bloco M, Ap.103 - Iputinga – Recife – PE, CEP 50680-000, ao senhor **DJAIR JOSE MOREIRA**, na Rua das Moças, 145 - Água Fria – Recife – PE. CEP 52120-320, ao senhor **ELVANIO JATOBÁ DE OLIVEIRA**, na Rua da Boa Vontade, 179 - Tamarineira – Recife – PE, CEP 52110-070

Câmara Municipal do Recife,

de novembro de 2010.

PRISCILA KRAUSE
Vereadora D25 Recife

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

**RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE**